



Regulamento do Auditório Municipal

**Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 30 de Maio de 2003**

**Publicado no *Diário da República*, II Série – 16
Apêndice 57, de 6 de Maio de 2004**

**MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL****REGULAMENTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL**

Com vista a um aproveitamento do modo mais eficiente possível do espaço , à uma prossecução do interesse público, e atendendo a que os auditórios municipais são actualmente espaços de divulgação da cultura vem a Assembleia Municipal de Coruche, utilizando a competência que lhe é conferida pelo art.º 53.º n.º 2 a) do Dec. Lei 169/99 de 18 de Setembro com redacção dada pela Lei 5-A/2002 aprovar o presente regulamento Municipal.

*Art.º 1.º***Objecto**

- 1-** O presente regulamento estabelece as normas de administração, funcionamento e conservação do Auditório Municipal sito no do Pavilhão Desportivo Municipal.
- 2-** Este regulamento aplicar-se-à igualmente, com as necessárias adaptações, a todos os auditórios municipais que se vierem a construir no futuro durante o período temporal em que não seja aprovado regulamento específico.

*Art.º 2.º***Competência**

- 1.** O Auditório Municipal funcionará sob a responsabilidade do Serviço de Desporto da CMC.
- 2.** Cabe ao serviço de desporto da CMC, no exercício das suas actividades de direcção e fiscalização do Auditório Municipal, designadamente:
 - a) Fazer a escala da utilização do Auditório Municipal requerida pelos particulares.
 - b) Seleccionar as programação das actividades a decorrer no mesmo auditório atendendo a critérios de qualidade e de prossecução do interesse municipal.
 - c) Zelar pelo bom funcionamento das instalações.
 - d) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste diploma pelos utilizadores.

Art.º 3.º

Utilização do espaço

- 1-** O Auditório Municipal deverá ser utilizado preferencialmente para a realização de actividades culturais, ou de qualquer outra índole artística promovidas pela CMC.
- 2-** Poderá igualmente ser utilizado por qualquer particular, para os mesmos fins se se para isso fizer requerimento no prazo estabelecido .
- 3-** A autorização para utilização do Auditório Municipal para os fins previstos no n.º 2 é concedida por forma escrita no prazo de 5 dias após ter sido requerido, e só será revogada por motivos de força maior.
- 4-** Poderá a Câmara autorizar a sua utilização para outros fins, lucrativos ou não , nomeadamente fins sociais e políticos, desde que esta utilização não colida com os interesses previstos nos números um e dois do presente artigo.
- 5-** A utilização do Auditório Municipal por particulares ou entidades particulares ou públicas, de acordo com o previsto no n.º 3 do presente artigo, será concedida por via de autorização escrita, a ser concedida num prazo nunca inferior a dois dias anterior ao da realização do evento.
- 6-** A autorização concedida pela CMC é passível de ser revogada a todo o tempo por motivos devidamente justificados.

Art.º 4.º

Programação da utilização do espaço

- 1.** A escala da programação a realizar no Auditório Municipal será feita, no caso de conflito, atendendo sequencialmente às iniciativas:
 - a) Da Autarquia ou apoiadas por esta;
 - b) Do concessionário que vigorar, por contrato de utilização para fins cinéfilos;
 - c) Dos estabelecimentos de ensino;
 - d) De outras entidades do Concelho;
 - e) De entidades fora do Concelho.
- 2.** Caso exista conflito entre iniciativas de duas entidades pertencentes ao mesmo escalão hierárquico, será permitida a utilização do espaço pela entidade que apresente a iniciativa considerada pelo serviço de desporto da CMC como aquela que melhor prossegue o interesse cultural da Vila de Coruche.

Art.º 5.º

Procedimento

- 1.** As entidades que desejarem utilizar o Auditório Municipal, deverão apresentar, nos serviços de desporto da CMC, sito no Pavilhão Desportivo Municipal, um requerimento dirigido à Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência relativamente à data pretendida, sob pena de indeferimento.
- 2.** Caso não seja cumprido o prazo previsto no art.º anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar a cedência do auditório caso considere que o incumprimento se deveu a motivo atendível.
- 3.** No requerimento deverá constar :
 - a)** Identificação completa da entidade promotora do evento;
 - b)** Identificação completa do responsável pela acção;
 - c)** Indicação do fim a que se destina a utilização;
 - d)** Indicação das datas durante as quais pretendem fazer a utilização;
 - e)** A necessidade do espaço para ensaios, caso exista;
 - f)** A indicação da realização do evento fora do horário normal de funcionamento, caso ocorra essa situação.
 - g)** Identificação dos meios técnicos que pretende que lhe sejam cedidos pela CMC.

Art.º 6.º

Onerosidade /Gratuidade da cedência

- 1-** As taxas a aplicar pela cedência do Auditório Municipal são as previstas no anexo I do presente regulamento.
- 2-** A cedência do espaço será sempre gratuita para as entidades identificadas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 4º do presente regulamento.
- 3-** No caso de se tratarem de actividades que visem um fim lucrativo, será sempre onerosa a utilização do espaço.
- 4-** Em todos os outros casos a gratuitidade ou onerosidade da cedência depende da qualificação, por parte do serviço de desporto da CMC, do evento como percutor de interesse cultural.
- 5-** Poderá ainda a Câmara, por motivos justificados, isentar a actividade do pagamento das taxas referidas no anexo I .

*Art.º 7.º***Finalidade de utilização**

1. A utilização do espaço para fins diversos daqueles para os quais foi concedida a autorização obriga o prevaricador ao pagamento de uma taxa acrescida cujo valor poderá ser de 20 a 200 Euros consoante a gravidade do desvio.
2. Poderá a Câmara decidir pela não aplicação da taxa caso o fim para o qual tivesse sido utilizado o espaço, fosse igualmente um fim considerado como útil para a prossecução do interesse público e não tivesse prejudicado, pela sua actuação a utilização do espaço por outra entidade.

*Art.º 8.º***Horários de funcionamento**

1. O Auditório Municipal tem o seguinte horário de funcionamento. De segunda a sexta-feira das 9.00 às 22.00 horas.
2. Os requerentes do espaço, obrigam-se a respeitar o horário de funcionamento estabelecido no número 1 do presente artigo para a preparação e execução da actividade que pretendem levar a cabo.
3. A Câmara Municipal, atendendo ao especial interesse de determinada actividade, poderá autorizar que a realização da actividade ou do evento decorra fora do horário de funcionamento normal do auditório desde que isso lhe seja requerido nos termos do art.º 5º n.º 2 f) e que não colida com os interesses da autarquia e com o contrato estabelecido com o concessionário para a exploração cinéfila.

*Art.º 9.º***Utilização de meios técnicos**

1. Poderá a CMC disponibilizar às entidades promotoras a utilização de equipamentos técnicos, designadamente meios de som ou vídeo.
2. Os meios técnicos são sempre manuseados por um funcionário da Câmara Municipal de Coruche .
3. Caso seja necessária a presença de técnicos nos ensaios, deverá ser igualmente requerida essa participação.

4. Nos casos previstos no n.º 3 será paga uma taxa acrescida de utilização a ser cobrada nos termos do ponto 3 do anexo I.

Art.º 10.º

Utilização do espaço

Os utentes do Auditório Municipal deverão sempre usar de correcção e disciplina na utilização das instalações e ter o máximo cuidado no sentido de evitar danos quer no seu interior como no exterior.

Art.º 11.º

Responsabilidade

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, aos autores de quaisquer danos ou aqueles que violem o normativo previsto no art.º 6.º do presente diploma, nomeadamente por via de alteração de ordem ou de atentado à moral, poderão ser expulsos do recinto, por qualquer funcionário da CMC devidamente identificado.
2. As entidades requisitantes do espaço tornam-se solidariamente responsáveis perante a Autarquia, pela existência de quaisquer danos que possam ocorrer no Auditório Municipal, independentemente de quem os tenha provocado, desde que tenham ocorrido durante o evento ou qualquer ensaio.
3. À entidade cujo colaborador provoque danos no interior ou exterior do Auditório ser-lhe-à retirada a preferência em termos hierárquicos de utilização do espaço, caso a tenha, pelo prazo de um ano.

Art.º 12.º

Utilização por escolas

- 1- A utilização por parte das escolas será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor e de um funcionário da escola expressamente destacado para vigilância e apoio à utilização das instalações.

2- O professor acompanhante será sempre o primeiro a entrar no auditório e o último a sair.

3- Quando o número de alunos for superior a 30 será obrigatório o acompanhamento das turmas por um professor a mais por cada 30 alunos a mais.

Art.º 13.º

Acesso ao recinto

O acesso ao auditório só é permitido a quem possua bilhete, convite, participe ou venha assistir à iniciativa quando esta for de livre acesso.

- a)** Fica vedado o acesso às instalações a animais, bem como a pessoas em estado de embriaguês ou outro, que seja considerado passível de provocar alteração da ordem.
- b)** A entrada no auditório depois do início da actividade só poderá acontecer nos casos em que essa entrada tardia não venha a perturbar os trabalhos em curso.
- c)** Caso não seja cumprido o previsto no artigo anterior poderá a CMC expulsar o indivíduo faltoso do local.

Art.º 14.º

Restrições

No interior do Auditório Municipal não é permitido:

- a) Beber, comer e mascar pastilhas elásticas;
- b) Ser portador de objectos que de alguma forma possam considerar-se perigosos, para a integridade física dos utentes;
- c) Ser portador de qualquer tipo de objectos passível de causar danos no equipamento ou material pertencente ao auditório
- d) Entrar com chapéus de chuva e vestuário molhado.
- e) Fumar no interior do auditório e junto à porta do mesmo.
- f) Utilizar os telemóveis.

Art.º 15.º

Captação de som ou imagens

- 1-** A captação do som ou imagens das actividades a realizar no auditório carece de prévia autorização das entidades promotoras bem como dos intervenientes das actividades por forma a evitar qualquer violação dos direitos de autor.
- 2-** Carece sempre de autorização do Presidente da Câmara e dos intervenientes a captação de imagens ou som quando as actividades sejam promovidas ou apoiadas pela CMC.
- 3-** A autorização é sempre dada por forma escrita.
- 4-** Poderão ser impostos limites à captação de imagens que se poderão prender com o tempo disponível para essa captação, o momento da actividade em que podem ser captadas ou o local de onde podem ser captadas. Estas restrições constarão sempre da autorização.

Art.º 16.º

Representação da CMC

- 1.** Perante os espectadores, os participantes nas actividades ou as entidades promotoras, o funcionário em serviço representa a CMC para os efeitos de esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações ou requisição de material ou apoio técnico previamente autorizado.
- 2.** Deverá o funcionário de serviço dar conhecimento de todas as reclamações apresentadas pelos utilizadores do auditório sejam elas entidades promotoras, espectadores ou participantes ao vereador responsável pelo pelouro do desporto e cultura.

Art.º 17.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, e caso não exista lei geral a regulamentá-los serão resolvidos em sessão de Câmara.

ANEXO I

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Aos utentes do Auditório Municipal, será aplicada a seguinte taxa de utilização:

1- Entidades do Concelho

Hora Diurna (até às 19,00 horas):	7,00 Euros
Hora Nocturna:	8,00 Euros

2 - Entidades Fora do Concelho

Hora Diurna (até às 19,00 horas):	11,00 Euros
Hora Nocturna:	12,50 Euros

3-Fim de semana

Quando as actividades decorrem ao fim de semana os valores serão elevados ao triplo

3 - Presença de funcionário da CMC-

Aos valores previstos nos números anteriores será acrescido o valor de 5 Euros/ hora, quando requerida a presença de um funcionário Municipal.

4-Isenções

A Autarquia reserva-se ao direito de isentar o pagamento ou acordar outras formas de pagamento conforme os casos, quando se tratar de colectividades ou estabelecimentos de ensino do Concelho ou de espectáculos sem fins lucrativos.